SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175 4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA LARGO DA AJUDA 1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454

T. +351 213 614 200



Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa Eng.º Carlos Manuel Félix Moedas

gab.presidente@cm-lisboa.pt

CS

V. Refa. / Y. Ref.

N. Refa. / Our Ref.

Data / Date

31783

CSP 247396

15.11.2024

Assunto / Subject

Procedimento de classificação das Minas d'Água da Ajuda – Minas do Palácio e do Mirante, em Lisboa - despacho de abertura.

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.ª de que, por meu despacho de 13.11.2024, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação das Minas d'Água da Ajuda - Minas do Palácio e do Mirante, em Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa.

- 2. Mais informo V. Ex.ª de que o referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- 3. O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.
- 4. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no Boletim Municipal e na respetiva página eletrónica.

Assim, este instituto autoriza que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Salvaguarda / Consultar / Despacho de Abertura e Arquivamento / 2024) na data da publicação do Anúncio no Diário da República.

5. O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

Com os melhores cumprimentos, 🙏

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

- Cópia do despacho de abertura do procedimento de classificação;
- Planta com a delimitação do conjunto em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção (ZGP).



